LEI Nº 3.731, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos diversos estabelecimentos de ensino municipal, estadual e particulares, no âmbito do Município de Arapongas, disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários, uma pessoa com o curso de primeiros socorros para o atendimento emergencial as vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório por parte dos estabelecimentos de ensino, creches e escolas municipais, particulares e os Centros de Convivência de Idosos, no âmbito do município de Arapongas, o treinamento e disponibilidade de um funcionário por instituição, para efetuar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em casos de acidentes ou necessidades de tal intervenção.

Art. 2° - As instituições referidas nesta lei deverão indicar e encaminhar o funcionário afim de que este possa receber o curso de primeiro socorros, em instituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

Art. 3° - Para que esta lei não venha onerar o serviço público de ensino, não poderá haver a contratação de funcionários com a finalidade específica, para exercer a função aqui mencionada, sendo que um funcionário do corpo administrativo da instituição deverá receber esta incumbência, cabendo a mesma escolher o funcionário através da indicação, eleição ou critérios adotados pela instituição de ensino.

Art. 4° - O estabelecimento de ensino deverá fazer uma parceria com uma entidade capacitada como SAMU, ou CORPO de BOMBEIROS para realização do treinamento do funcionário escolhido.

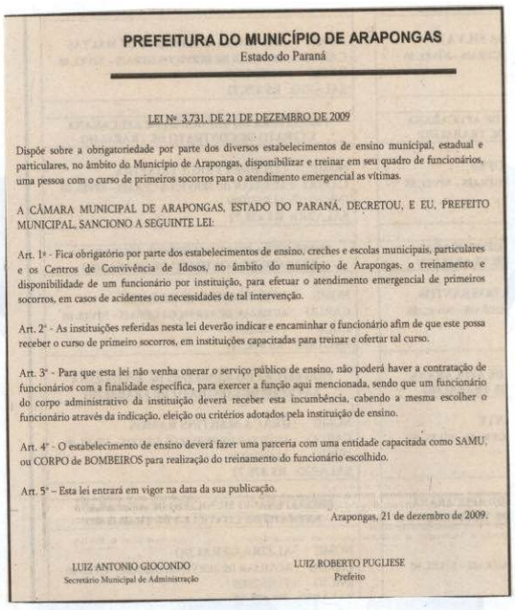
Art. 5° – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 21 de dezembro de 2009.

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 22/12/09
Funcionária

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.731, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade por parte dos diversos estabelecimentos de ensino municipal, estadual e particulares, no âmbito do Município de Arapongas, disponibilizar e treinar em seu quadro de funcionários, uma pessoa com o curso de primeiros socorros para o atendimento emergencial as vítimas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório por parte dos estabelecimentos de ensino, creches e escolas municipais, particulares e os Centros de Convivência de Idosos, no âmbito do município de Arapongas, o treinamento e disponibilidade de um funcionário por instituição, para efetuar o atendimento emergencial de primeiros socorros, em casos de acidentes ou necessidades de tal intervenção.

Art. 2º - As instituições referidas nesta lei deverão indicar e encaminhar o funcionário afim de que este possa receber o curso de primeiro socorros, em instituições capacitadas para treinar e ofertar tal curso.

Art. 3º - Para que esta lei não venha onerar o serviço público de ensino, não poderá haver a contratação de funcionários com a finalidade específica, para exercer a função aqui mencionada, sendo que um funcionário do corpo administrativo da instituição deverá receber esta incumbência, cabendo a mesma escolher o funcionário através da indicação, eleição ou critérios adotados pela instituição de ensino.

Art. 4º - O estabelecimento de ensino deverá fazer uma parceria com uma entidade capacitada como SAMU, ou CORPO de BOMBEIROS para realização do treinamento do funcionário escolhido.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Arapongas, 21 de dezembro de 2009.

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 22 / 12 / 2009
Funcionário